



Lei 487

O Prefeito Municipal do Salgueiro, Estado de Pernambuco, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal do Salgueiro decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal do Salgueiro autorizado a contratar com o Banco do Brasil S/A ou outro estabelecimento bancário à abertura de um Crédito até a importância/ de NCR\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos)pelo prazo máximo de 8(oito) anos a juros e condições de praxe.

Art. 2º- A importância oriunda da aprovação do Crédito de que trata o artigo anterior será determinada à aquisição de uma máquina motoniveladora para a Prefeitura.

Art. 3º- O Prefeito Municipal concederá ao Banco do Brasil S/A - ou ao estabelecimento de crédito que contratar a operação, como condição de financiamento, poderes irrevogáveis para receber na Repartição pagadora do Fundo de Participação destinado à este Município as importâncias correspondentes às parcelas em que fôr desdobrado o pagamento

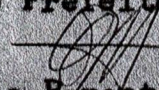
Parágrafo Único-A Prefeitura se compromete a entrar com uma parcela inicial correspondente a 10% do total aprovado.

Art. 4º- Anualmente a partir de 1970 a lei orçamentária consignará verba própria para a amortização do principal e pagamento dos juros, omissoes e demais despesas do contrato.

Art. 5º- Fica igualmente o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial, no valor do empréstimo a ser contratado, adicional ao Orçamento do corrente exercício de 1969.

Art. 6º- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 1969

a)  Cornélio Parente Muniz

Prefeito